

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2632608220200212092128**

### Processo 0812487-59.2019.8.23.0010 - (293 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência  <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória       </div>					
<b>Filtros</b> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor  <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/>  <b>Descrição:</b> <input type="text"/> </div>					

67 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 67

500 por pág. **1**

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>			
67	12/02/2020 09:21:28	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (05/02/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;">           67.1 Arquivo: Petição            Ass.: JOAO ALVES BARBOSA            FILHO            :: 2594017ELABORAR            MANIFESTACAO SOBRE            DOCS01.pdf         </div>			
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
66	05/02/2020 13:08:04	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 62) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (05/02/2020) e ao evento de expedição seq. 64.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
65	05/02/2020 10:13:33	(Pelo advogado/curador/defensor de LINAURA MENDES DE SOUSA) em 05/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 62) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (05/02/2020) e ao evento de expedição seq. 63.	Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>			
64	05/02/2020 10:11:28	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 62) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (05/02/2020)	GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO <b>Analista Judiciária</b>
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>			
63	05/02/2020 10:11:28	Para advogados/curador/defensor de LINAURA MENDES DE SOUSA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 62) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (05/02/2020)	GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO <b>Analista Judiciária</b>
<b>JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO</b>			
62	05/02/2020 10:10:58		GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO <b>Analista Judiciária</b>
<b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>			
61	18/12/2019 09:31:21		Adahra Catharinie Reis Menezes <b>Analista Judiciária</b>
<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b>			
60	18/12/2019 09:27:07	Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 27/03/2020 (100 dias)	Adahra Catharinie Reis Menezes <b>Analista Judiciária</b>
<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO MAURO LUIZ SCHMITZ FERREIRA</b>			
59	27/11/2019 00:15:05	(Para Perito mauro luiz schmitz ferreira *Referente ao evento (seq. 53))	SISTEMA CNJ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08124875920198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LINAURA MENDES DE SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Depois de produzido laudo pericial, a ré apresentou manifestação ao laudo alertando o Duto Juízo quanto à ausência de nexo causal entre o sinistro e a lesão no membro superior direito apurada pelo ilustre perito tendo em vista que **A ÚNICA LESÃO DECORRENTE DO ACIDENTE EM QUESTÃO OCORREU NO PUNHO DIREITO DA PARTE AUTORA, CONFORME DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS PELA MESMA:**

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)	Exame Físico	MRU: 123456
Paciente alega entulhada, operado paciente automobilístico (moto-carro). com dor e limitação de punho (D) - LVR, BGG, hiperemia, hinchada, AAA, com dor em punho direito		
Hipótese Diagnóstica		

Ademais, há de ser ressaltada a presença de lesão preexistente do punho direito, a qual foi adquirida pela parte autora em sinistro ocorrido no dia 28/07/2009, 09 anos antes do acidente alegado nos presentes autos, ocorrido em 26/10/2018.

Importante acrescentar que a lesão no punho direito adquirida pela autora no acidente ocorrido em 28/07/2009 obteve o pagamento de indenização no montante de R\$4.725,00.

**EXA., É IRREFRAGÁVEL QUE O ACIDENTE QUE OCASIONOU A DEBILIDADE PERMANENTE FOI ANTERIOR AO NARRADO NA INICIAL, NÃO HAVENDO, PORTANTO, NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O NOVO ACIDENTE E A LESÃO APRESENTADA PELA PARTE AUTORA!!!**

Ocorre que, devidamente intimado, o *expert* apresentou esclarecimentos mantendo nos exatos termos o laudo impugnado.

Desta forma, ante o suscitado acima e tendo em vista a existência de lesão preexistente, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Outrossim, caso não seja o entendimento do Douto Juízo, ante o erro constante no laudo pericial médico ao apurar a presença de membro superior direito quando na verdade a lesão acometida à parte autora se deu somente no punho direito, primordial se faz a intimação do ilustre perito para que esclareça a razão pela qual apurou lesão em segmento diverso ao lesionado no acidente em questão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**